

Contrato de arrendamento de habitação para férias
(com carácter duradouro)

ENTRE:

COMO PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S):1 (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento), na qualidade de senhorios e

COMO SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):1 (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento), na qualidade de inquilino(s) é celebrado o presente contrato de arrendamento para habitação para férias, sujeito às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Primeiros Outorgantes são donos e legítimos possuidores do prédio urbano sito em, concelho de, descrito na Conservatória do Registo Predial desta cidade sob o n.º e inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º..., com a licença de habitação n.º, emitida em de de 200., pela Câmara Municipal de.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato os Primeiros Outorgantes arrendam aos Segundos Outorgantes o local identificado na cláusula anterior, incluindo a garagem e a arrecadação que lhe correspondem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O arrendamento é pelo prazo de seis meses, com início em, e termo em, e destina-se ao gozo das férias e outros tempos livres do inquilino.

CLÁUSULA QUARTA

Hipótese 1 – Findo o prazo indicado na cláusula anterior, o presente contrato finda, não havendo lugar à sua renovação.

Hipótese 2 – Findo o prazo indicado na cláusula anterior ou qualquer uma das suas renovações, o presente contrato renova-se por igual período, a não ser que alguns dos outorgantes comunique intenção contrária, com a antecedência mínima de 30 dias ou o denuncie.

CLÁUSULA QUINTA

a) A renda é de € (por extenso) e será paga na primeira semana de cada mês no balcão do banco, em 2

b) O montante da renda será actualizado na data de vencimento do contrato, de acordo com (por exemplo, a taxa de inflação apurada pelo Índice de Preços no Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

O arrendado destina-se, exclusivamente, aos fins indicados na cláusula Terceira, não podendo o Segundo Outorgante dar-lhe outro uso, ceder a sua posição contratual ou sublocá-lo, total ou parcialmente, sem que para tanto haja obtido autorização prévia, escrita, dos Primeiros Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Segundo Outorgante compromete-se a fazer uso prudente do arrendado e a conservar, no estado em que se encontram e conforme descrito no documento assinado pelas partes, anexo ao presente contrato, que do mesmo faz parte integrante, as instalações da rede de distribuição de água, electricidade e saneamento, bem como demais equipamento e mobiliário naquele referido.

CLÁUSULA OITAVA

No caso do falecimento do segundo outorgante, o contrato não se transmitirá ao seus herdeiros.

Localidade e data

O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

¹ Se casado no regime da comunhão de adquiridos ou comunhão geral de bens, incluir o nome do cônjuge e restantes elementos de identificação.

